



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 1 de 35

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	18
Aviso de Contratação Direta .....	18
Extrato .....	27
Revogação / Anulação .....	27
Aviso de Licitação .....	27
Pregão .....	29
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	32
Audiência Pública .....	32
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	34
Convocação .....	34
Convocação - Retificação / Errata .....	35

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ipeúna**

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

#### **Câmara Municipal de Ipeúna**

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: [www.camaraipeuna.sp.gov.br](http://www.camaraipeuna.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 2 de 35

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº. 1.795, DE 12 de SETEMBRO DE 2025.

***Amplia o número de vagas de empregos públicos para a Administração Municipal e altera OS anexos I e II da lei nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, que trata do PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.***

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidas as seguintes vagas aos empregos públicos que constam da Lei Municipal nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, a serem preenchidas de acordo com a legislação em vigor:

- 05 (cinco) ao emprego de auxiliar administrativo;
- 05 (cinco) ao emprego de motorista;
- 06 (seis) ao emprego de monitor de alunos de ensino infantil/fundamental;
- 06 (seis) ao emprego de merendeira/cozinheira;
- 10 (dez) ao emprego de servente geral.

**Art. 2º** - Os Anexos I e II da Lei nº. 668/05, de 16 de dezembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, com a nova redação dada pela presente Lei, somando-se as vagas acrescidas pelo artigo anterior, com a mesma carga horária e referência salarial.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### IPÉÚNA, 12 de SETEMBRO DE 2025.

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

#### LEI N.º 1.796, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**ACRESCENTA O § 3º, NO ART.**

#### 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.228, DE 26 NOVEMBRO DE 2015.

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao artigo 6º, da Lei nº 1.228, de 26 de novembro de 2015, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

**“Art. 6º. . . .**

**§3º.** - *“Também incumbe à Comissão da Agricultura Natural propor medidas e fomentar a instituição de estruturas de governança para as Cadeias Produtivas Locais (CPL) e arranjos produtivos que versem sobre a Agricultura Natural, com o propósito de zelar pelo seu adequado e sustentável desenvolvimento.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### IPÉÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

#### LEI N.º 1.797, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS QUE UTILIZAM REDE AÉREA A REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO, O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO NOS POSTES DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas concessionárias, permissionárias e demais prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo no Município de Ipeúna ficam obrigadas:

I - Identificar por anilhas o nome da empresa responsável pelo respectivo serviço;

II - Realizar a manutenção, o alinhamento e a retirada dos fios excedentes e sem uso, bem como dos demais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 3 de 35

equipamentos inutilizados, instalados nos postes ou em quaisquer outros equipamentos de suporte localizados em vias públicas municipais.

§ 1º - As empresas adequarão as instalações atualmente existentes, no prazo

de até 1 (um) ano, a contar do início de vigência desta lei;

§ 2º - As empresas removerão imediatamente cabos, fios e equipamentos de sustentação por elas instalados, quando excedentes ou sem uso.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplica-se a todo cabeamento aéreo utilizado para a prestação de serviços de telefonia, internet banda larga, televisão a cabo, energia elétrica e assemelhados, ou qualquer outro serviço que se utilize de rede aérea para sua distribuição.

**Art. 3º** - A empresa infratora estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do órgão municipal competente;

II - Multa de 70 (setenta) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 1º - A multa será dobrada a cada reincidência.

§ 2º - O pagamento da multa não desobriga a infratora de sanar as irregularidades que motivaram a penalidade.

§ 3º - O prazo previsto no inciso I deste artigo fica reduzido para 48 (quarenta e oito) horas, a partir da constatação ou notificação, caso seja verificada situação de risco iminente à segurança de pessoas ou bens.

**Art. 4º** - Os custos decorrentes da execução do disposto nesta Lei serão integralmente suportados pelas empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços, ficando expressamente vedado qualquer tipo de repasse ou cobrança aos consumidores.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IPEÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

**LEI N.º 1.798, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECICLAGEM E RESSIGNIFICAÇÃO DE GARRAFAS PET NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA - SP, COM FINS EDUCATIVOS, AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Ipeúna/SP o Programa Municipal de Reciclagem e Ressignificação de Garrafas PET, com foco na promoção de educação ambiental, empreendedorismo social e sustentabilidade, por meio de cursos que ensinam a transformação de resíduos plásticos em objetos utilitários e decorativos.

**Art. 2º** - São objetivos do programa:

I - Promover a conscientização ecológica e o fortalecimento da educação ambiental no município;

II - Reduzir o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de garrafas PET, incentivando a coleta seletiva e a reciclagem criativa;

III - Estimular a economia circular e o empreendedorismo local, por meio da capacitação da comunidade para a transformação do resíduo plástico em fonte de renda;

IV - Promover a inclusão social e produtiva, valorizando talentos e habilidades manuais, especialmente de mulheres, idosos e jovens em situação de vulnerabilidade;

V - Economizar recursos naturais, promovendo a sustentabilidade como princípio estruturante das políticas públicas municipais.

**Art. 3º**. O programa será estruturado em etapas pedagógicas e práticas, abrangendo a educação ambiental, a coleta, triagem, transformação e incentivo ao empreendedorismo sustentável.

**Art. 4º**. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com ONGs, escolas, empresas, cooperativas, associações de bairro, igrejas e entidades de fomento ao trabalho e à renda, para a execução, suporte técnico, logístico e financeiro do programa.

**Art. 5º**. O programa poderá ser incluído no calendário oficial de ações educativas e ambientais do município e será acompanhado por relatórios de impacto social, ambiental e econômico elaborados pelas equipes responsáveis.

**Art. 6º**. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

**Art. 7º**. As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IPEÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 4 de 35

### LEI Nº. 1.799, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$.111.000,00 (Cento e onze mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**

**UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.1104.2.008 - Manutenção do setor do Ensino Fundamental

44.90.52.00 (063) - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 111.000,00

**TOTAL.....R\$ 111.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, será utilizado recurso proveniente de:

a) superávit financeiro do exercício de 2024.....R\$ 111.000,00

**TOTAL.....R\$ 111.000,00**

**Art. 3º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025, aprovada pela Lei nº 1.727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA  
Secretária.

### Lei nº. 1.800, DE 12 de SETEMBRO DE 2025.

**Amplia o número de vagas de empregos públicos para a Administração Municipal e altera O anexo III da lei nº. 668, de 16 de dezembro de**

### **2005, que trata do PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescida a seguinte vaga ao emprego público que consta na Lei Municipal nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, a ser preenchida de acordo com a legislação em vigor:

**- 01 (um) ao emprego de psicólogo;**

**Art. 2º** O Anexo III da Lei nº. 668/05, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a nova redação dada pela presente Lei, somando-se a vaga acrescida pelo artigo anterior, com a mesma carga horária e referência salarial.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA  
Secretária.

### LEI Nº. 1.801, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.3.852,38 (Três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), para devolução de recurso de rendimento de aplicação de convênio recebido.

**Parágrafo Único** - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM: 07 FUNDO DE ASSISTÊNCIA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 5 de 35

### SOCIAL

#### UNID. EXEC.: 01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
08.244.1121 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.1121.1.084 Devolução de Recursos - FEAS -

Aquisição de Equipamentos

#### CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL  
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS  
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas  
4.4.90.93.00 Indenizações e

Restituições.....R\$ 3.852,38

#### TOTAL

.....R\$  
**3.852,38**

**Art. 2º** - Para cobertura da despesa com o crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.....R\$ 3.619,89

**SUB TOTAL :**  
.....R\$

**3.619,89**  
b) excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita:

- 1.3.2.1.02.0.1.26 (060) Rec. Rend. Aplic.-FEAS Aquis. Equipamentos.....R\$ 232,49

**SUB TOTAL :**  
.....R\$ 232,49

**TOTAL :**  
.....R\$  
**3.852,38**

**Art. 3º** - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação da rubrica da receita de 1.3.3.1.02.0.1.26 (060) Rec. Rend. Aplic.- FEAS Aquisição Equipamentos (código de aplicação 02.100.83).

**Art. 4º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025, aprovada pela Lei nº 1.727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

### LEI Nº. 1.802, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$.387.000,00 (Trezentos e oitenta e sete mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

23.695.1102.2.007 - Manutenção das atividades do Turismo

33.90.39.00 (049) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**

**UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.1104.2.008 - Manutenção do setor do Ensino Fundamental

33.90.39.00 (062) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 140.000,00

**UNID. EXEC.: 04 ENSINO INFANTIL**

12.365.1107.2.014 - Manutenção das atividades de Creches Municipais

33.90.39.00 (095) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 62.000,00

12.365.1107.2.015 - Manutenção das atividades do

Setor de Pré Escola

33.90.39.00 (103) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

**UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS**

**UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO**

17.512.1117.2.045 - Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP

33.90.39.00 (216) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 85.000,00

17.512.1117.2.046 - Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo

33.90.39.00 (223) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

**UNID. ORÇAM.: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTURA**

**UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETARIA - CONSELHOS E POLÍTICAS COMPLEMENTARES**

08.244.1120.2.064 - Manutenção das atividades da Secretária - Conselhos e Políticas Complementares



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 6 de 35

33.90.39.00 (301) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

**UNID. ORÇAM.: 12 ESPORTE E LAZER**

**UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETARIA**

27.812.1126.2.075 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer

33.90.39.00 (375) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

**TOTAL.....R\$ 387.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de:

- superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.....R\$ 85.000,00

- anulação das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 01 SAÚDE**

10.301.1118.1.079 - Construção UBS - Clodomiro Zem - Contrapartida

44.90.51.00 (397) - Obras e Instalações.....R\$ 302.00,00

**TOTAL.....R\$ 387.000,00**

**Art. 3º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025, aprovada pela Lei nº 1.727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária

**LEI Nº. 1.803, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a

seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R\$.919.560,00 (Novecentos e dezanove mil, quinhentos e sessenta reais).

**Parágrafo Único** - As despesas relativas as aberturas dos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.154 Saúde - Resolução SS 99

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de

Consumo.....R\$ 200.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 200.000,00

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.155 Saúde - IGM SUS - Res. SS 97

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de

Consumo.....R\$ 19.560,00

SUB TOTAL.....R\$ 19.560,00

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.156 Saúde - Portaria 7517 - Jonas

Donizette - Emenda 28020001

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de

Consumo.....R\$ 300.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 300.000,00

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

10 SAÚDE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 7 de 35

10.301 ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS  
10.301.1119.2.157 Saúde - Portaria 7434 - Maria Rosas - emenda 41190004

### CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 90.000,00  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00  
SUB TOTAL.....R\$ 100.000,00

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 SAÚDE  
10.301 ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS  
10.301.1119.2.158 Saúde - Portaria 7434 - Renata Abreu - emenda 37460002

### CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 50.000,00  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00  
SUB TOTAL.....R\$ 100.000,00

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 SAÚDE  
10.301 ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS  
10.301.1119.2.159 Saúde - Portaria 7274 - Saulo Pedroso - emenda 45120002

### CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00  
SUB TOTAL.....R\$ 200.000,00

### TOTAL

.....R\$ 919.560,00

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação das seguintes rubricas das receitas:

- 1.7.2.3.50.0.1.04 (179) - Transf. Rec. Estadual - Financ. Ações Saúde - Res. SS 99 (código aplicação 02.301.25).....

R\$ 200.000,00  
- 1.7.2.3.50.0.1.06 (184) - Transf. Rec. Estadual - IGM SUS - Res. SS 97 (código aplicação 02.301.28).....R\$ 19.560,00  
- 1.7.1.9.57.0.1.01 (186) - Transf. Rec. - Portaria 7434 - Maria Rosas (código aplicação 05.800.09).....R\$ 100.000,00  
- 1.7.1.9.57.0.1.02 (187) - Transf. Rec. - Portaria 7434 - Renata Abreu (código aplicação 05.800.10).....R\$ 100.000,00  
- 1.7.1.9.57.0.1.03 (188) - Transf. Rec. - Portaria 7517 - Jonas Donizette (código aplicação 05.800.11).....R\$ 300.000,00  
- 1.7.1.3.50.1.1.09 (182) - Transf. Rec. - Incremento Ações Saúde - Portaria 7274 - Saulo Pedroso (código aplicação 05.301.27).....R\$ 200.000,00

### TOTAL

.....R\$ 919.560,00

**Art. 3º** - Ficam autorizadas as suplementações das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação a realizar das rubricas das receitas de rendimentos de aplicação financeiras das: Transf. Rec. Estadual - Financ. Ações Saúde - Res. SS 99 (código aplicação 02.301.25); Transf. Rec. Estadual - IGM SUS - Res. SS 97 (código aplicação 02.301.28); Transf. Rec. - Portaria 7434 - Maria Rosas (código aplicação 05.800.09); - 1.7.1.9.57.0.1.02 - Transf. Rec. - Portaria 7434 - Renata Abreu (código aplicação 05.800.10); 1.7.1.9.57.0.1.03 - Transf. Rec. - Portaria 7517 - Jonas Donizette (código aplicação 05.800.11); Transf. Recursos - Incremento Ações Saúde - Portaria 7274 (código aplicação 05.301.27).

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$.99.382,49 (noventa e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS**

10.301.1119.2.125 - Remuneração dos Profissionais de Enfermagem

31.90.11.00 (279) - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 99.382,49

### TOTAL

.....R\$ 99.382,49

**Art. 5º** - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo quarto, serão utilizados recursos provenientes de excesso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 8 de 35

de arrecadação da seguinte rubrica da receita a arrecadar  
1.7.1.3.50.5.1.02 (98) Transf. Recursos SUS - Piso Salarial  
Enfermagem.....R\$ 99.382,49

**TOTAL.....R\$ 99.382,49**

**Art. 6º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025, aprovada pela Lei nº 1.727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária

**LEI N.º 1.804, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.21.723,50 (vinte e um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), para devolução de recurso de rendimento de aplicação de convênio recebido.

**Parágrafo Único** - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

**UNID. ORÇAM: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL CULTURA**

**UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA - CONSELHOS E POLÍTICAS COMPLEMENTARES**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.1120 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1120.2.160 Devolução Recursos - Convênio - Projeto Ambiental de Ipeúna

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições

.....R\$ 21.723,50

**TOTAL**

.....**R\$ 21.723,50**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro do exercício de 2024.....R\$ 20.397,23

**SUB**

**TOTAL**

.....**R\$ 20.397,23**

b) excesso de arrecadação da rubrica da receita 1.3.2.1.02.0.1.37 (157) - Rec. Rend. Aplic. - Projeto Ambiental de Ipeúna.....R\$ 1.326,27

**SUB**

**TOTAL**

.....**R\$ 1.326,27**

**TOTAL**

.....**R\$ 21.723,50**

**Art. 3º** - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação da rubrica da receitas: 1.3.2.1.02.0.1.37 (157) de Rec. Rend. Aplicação Financeira - Projeto Ambiental de Ipeúna e de Transf. do Convênio Projeto Ambiental de Ipeúna - (código de aplicação 02.100.71).

**Art. 4º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025, aprovada pela Lei nº 1.727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

**Decretos**

**DECRETO Nº. 4.625, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEI/CIDADES COMO MEIO ELETRÔNICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 9 de 35

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

- Considerando o Convênio firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

- Considerando o Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Ipeúna com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

- Considerando que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROCESSO ELETRÔNICO**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipeúna, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

**Parágrafo único** - Aplica-se aos processos e documentos criados no âmbito do processo eletrônico o disposto na Lei Municipal n.º 1.569, de 16 de Fevereiro de 2022, no que couber.

**Art. 2º** - Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e

arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas funções e atividades;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 10 de 35

proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX - processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: *softwares* destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: *software* de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Art. 3º** - São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

**Art. 4º** - O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo convênio, e as normas estabelecidas neste decreto.

**Art. 5º** - A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no SEI/CIDADES observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

### CAPÍTULO II

#### DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

**Art. 6º** - A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo único** - A implantação do sei/cidades junto aos órgãos e entidades da administração pública dar-se-á gradualmente, em concomitância com o sistema atualmente utilizado pela administração, com prazo final ao término do contrato com mencionada empresa.

**Art. 7º** - Os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 1º** Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

**§ 2º** Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, integridade e preservação dos dados.

### Seção I

#### Da digitalização de documentos

**Art. 8º** - A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

**Art. 9º** - A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

**§ 1º** A conferência da integridade a que se refere o "caput" deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

**§ 2º** Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

**§ 3º** Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

**Art. 10** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 11 de 35

apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

**§ 1º** O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

**§ 2º** Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

**§ 3º** Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

**Art. 11** - O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

**§ 1º** O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

**§ 2º** Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

**§ 3º** O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

**§ 4º** Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

**§ 5º** Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

**§ 6º** Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

**Art. 12** - É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas, nos termos do

artigo 24, da lei municipal n.º 1.569, de 16 de fevereiro de 2022.

### Seção II

#### Da autoria, da autenticidade e da integridade

**Art. 13** - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

**§ 1º** Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do “caput” deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 2º** A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

**Art. 14** - Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

**§ 1º** A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

**§ 2º** Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

### Seção III

#### Dos prazos e dos atos processuais

**Art. 15** - Os atos processuais praticados SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

**§ 1º.** Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

**§ 2º.** Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

**§ 3º.** Os usuários não cadastrados no SEI/CIDADES terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

**Art. 16** - Nos casos de indisponibilidade do SEI/CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

**§ 1º** Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 12 de 35

Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

**Art. 17** - O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 19 deste decreto.

**Art. 18** - A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

**Art. 19** - Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

### Seção IV

#### Da classificação e da temporalidade dos documentos

**Art. 20** - No SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 4º A administração Municipal poderá aplicar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim,

publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, se couber, a documentos produzidos fora do SEI/CIDADES.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

**Art. 21** - A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão, por delegação, a cargo da Secretaria de Assuntos Jurídicos competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do SEI/CIDADES no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do SEI/CIDADES no âmbito do Município de Ipeúna;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao SEI/CIDADES, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas SEI/CIDADES.

**Parágrafo único.** Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

**Art. 22** - Compete ao Arquivo Público Municipal:

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política municipal e estadual de arquivos e gestão documental;

II - promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 13 de 35

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelos de documentos digitais.

**Art. 23** - Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

**Art. 24** - Compete ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do município o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do SEI/CIDADES.

**Art. 25** - A manutenção e o constante aprimoramento do SEI/CIDADES observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política municipal e estadual de arquivos e de gestão documental.

**Parágrafo único.** Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** - O Gabinete da Chefia do Executivo poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

**Art. 27** - A partir da data da implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo, ou ocorrerá a formação de processos híbridos.

**§1º** A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

**§2º** O SEI/CIDADES não será utilizado para armazenamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos legados, cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.

**Art. 28** - O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

**Art. 29** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA  
Secretária.

### DECRETO Nº. 4.626, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE MOTORISTAS.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o disposto no inciso 37, inciso IX, da Constituição Federal;

- Considerando o disposto no artigo 73, inciso V, alínea "d", da Lei Federal nº 9.504/1997, que ressalva a possibilidade de nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

- Considerando a carência de motoristas no quadro de servidores do Município, decorrentes de afastamento por motivo de saúde, a necessidade de concessão de férias aos atuais servidores do quadro, e que não há mais candidatos aprovados no concurso público 001/2025 a serem convocados, e que o quantitativo reduzido de motoristas no atual momento tem comprometido a prestação regular e eficiente dos serviços públicos prestados pelo Município, colocando em risco à saúde e a segurança da população;

- Considerando a sobrecarga dos atuais motoristas, que enfrentam jornadas extensas e exaustivas, exposição a condições adversas, e a constante pressão para cumprimento de prazos rigorosos, fatores esses que comprometem a segurança viária e podem acarretar sérios impactos à saúde física e mental desses profissionais;

- Considerando ainda que tais condições elevam o risco de acidentes, fadiga excessiva e comprometimento da qualidade do serviço prestado, tornando indispensável a adoção de medidas que promovam melhores condições de trabalho;

- Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 378 de 15 de novembro de 1990, que estabelece a regulamentação, através de Decreto, quanto ao número de pessoas e funções a serem contratadas, o prazo do contrato ou contratos a serem firmados, jornada, a finalidade a que se destina e a justificativa.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação, através de processo seletivo simplificado, de até 08 (oito) vagas de motorista, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com vistas a suprir o afastamento de servidores municipais efetivos, seja por motivo de saúde, seja por necessidade de concessão de férias aos servidores do quadro.

**Parágrafo único** - As contratações de pessoal a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades de contratação em caráter emergencial e inadiável de excepcional interesse público.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 14 de 35

**Art. 2º** - As contratações de que tratam o artigo 1º dar-se-ão por prazo determinado de no máximo 6 (seis) meses, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação, e na medida das necessidades e dos interesses da administração, não gerando ao candidato selecionado o direito à admissão.

**Art. 3º** - Serão observados os padrões de vencimento, as denominações e as qualificações previstas no Plano de Carreira dos servidores municipais, conforme disposto na Lei Municipal nº 645/2005.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**IPEÚNA, 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

**DECRETO Nº. 4.627, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR AO  
ORÇAMENTO MUNICIPAL  
VIGENTE.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.799, de 12 de setembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$.111.000,00 (Cento e onze mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**

**UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.1104.2.008 - Manutenção do setor do Ensino Fundamental

44.90.52.00 (063) - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 111.000,00

**TOTAL.....R\$ 111.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, será utilizado recurso proveniente de:

a) superávit financeiro do exercício de 2024.....R\$ 111.000,00

**TOTAL.....R\$ 111.000,00**

**Art. 3º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025, aprovada pela Lei nº 1.727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus

anexos.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

**DECRETO Nº. 4.628, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.801, de 12 de setembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$.3.852,38 (Três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), para devolução de recurso de rendimento de aplicação de convênio recebido.

**Parágrafo Único** - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM: 07 FUNDO DE ASSISTÊNCIA**

**SOCIAL**

**UNID. EXEC.: 01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.1121 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1121.1.084 Devolução de Recursos - FEAS -

Aquisição de Equipamentos

**CATEGORIA ECONÔMICA**

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.93.00 Indenizações e

Restituições.....R\$ 3.852,38

**TOTAL**

.....R\$

**3.852,38**

**Art. 2º** - Para cobertura da despesa com o crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de

2024.....R\$ 3.619,89

.....R\$ 3.619,89

**SUB**

**TOTAL**

**:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 15 de 35

.....R\$  
**3.619,89**

b) excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita:

- 1.3.2.1.02.0.1.26 (060) Rec. Rend. Aplic.-FEAS Aquis. Equipamentos.....R\$ 232,49

**SUB TOTAL :**

.....R\$ **232,49**

**TOTAL :**

.....R\$

**3.852,38**

**Art. 3º** - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 1º, desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação da rubrica da receita de 1.3.3.1.02.0.1.26 (060) Rec. Rend. Aplic.- FEAS Aquisição Equipamentos (código de aplicação 02.100.83).

**Art. 4º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025, aprovada pela Lei nº 1.727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

**DECRETO Nº. 4.629, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.802, de 12 de setembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam abertos créditos adicionais suplementares no valor de R\$.387.000,00 (Trezentos e oitenta e sete mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

23.695.1102.2.007 - Manutenção das atividades do Turismo

33.90.39.00 (049) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**

**UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.1104.2.008 - Manutenção do setor do Ensino Fundamental

33.90.39.00 (062) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 140.000,00

**UNID. EXEC.: 04 ENSINO INFANTIL**

12.365.1107.2.014 - Manutenção das atividades de Creches Municipais

33.90.39.00 (095) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 62.000,00

12.365.1107.2.015 - Manutenção das atividades do Setor de Pré Escola

33.90.39.00 (103) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

**UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS**

**UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO**

17.512.1117.2.045 - Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP

33.90.39.00 (216) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 85.000,00

17.512.1117.2.046 - Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo

33.90.39.00 (223) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

**UNID. ORÇAM.: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTURA**

**UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETARIA - CONSELHOS E POLÍTICAS COMPLEMENTARES**

08.244.1120.2.064 - Manutenção das atividades da Secretária - Conselhos e Políticas Complementares

33.90.39.00 (301) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

**UNID. ORÇAM.: 12 ESPORTE E LAZER**

**UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETARIA**

27.812.1126.2.075 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer

33.90.39.00 (375) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

**TOTAL.....**

.....R\$ **387.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de:

- superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.....

.....R\$ 85.000,00

- anulação das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 01 SAÚDE**

10.301.1118.1.079 - Construção UBS - Clodomiro Zem - Contrapartida

44.90.51.00 (397) - Obras e Instalações.....R\$

302.00,00

**TOTAL.....**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 16 de 35

.....R\$ 387.000,00

**Art. 3º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025, aprovada pela Lei nº 1.727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária

**DECRETO Nº. 4.630, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS  
ESPECIAIS E CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO  
ORÇAMENTO MUNICIPAL  
VIGENTE.**

**Maria Luisa Zaroni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.803, de 12 de setembro de 2025.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R\$.919.560,00 (Novecentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta reais).

**Parágrafo Único** - As despesas relativas as aberturas dos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.154 Saúde - Resolução SS 99

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de

Consumo.....R\$

200.000,00

SUB TOTAL.....R\$

200.000,00

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.155 Saúde - IGM SUS - Res. SS 97

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de

Consumo.....R\$

19.560,00

SUB TOTAL.....R\$

19.560,00

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.156 Saúde - Portaria 7517 - Jonas

Donizette - Emenda 28020001

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de

Consumo.....R\$

300.000,00

SUB TOTAL.....R\$

300.000,00

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.157 Saúde - Portaria 7434 - Maria

Rosas - emenda 41190004

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de

Consumo.....R\$

90.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....R\$ 10.000,00

SUB TOTAL.....R\$

100.000,00

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.158 Saúde - Portaria 7434 - Renata

Abreu - emenda 37460002

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de

Consumo.....R\$

50.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 17 de 35

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 100.000,00

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.159 Saúde - Portaria 7274 - Saulo Pedroso - emenda 45120002

### CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 200.000,00

### TOTAL

.....R\$ 919.560,00

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação das seguintes rubricas das receitas:

- 1.7.2.3.50.0.1.04 (179) - Transf. Rec. Estadual - Financ. Ações Saúde - Res. SS 99 (código aplicação 02.301.25).....R\$ 200.000,00

- 1.7.2.3.50.0.1.06 (184) - Transf. Rec. Estadual - IGM SUS - Res. SS 97 (código aplicação 02.301.28).....R\$ 19.560,00

- 1.7.1.9.57.0.1.01 (186) - Transf. Rec. - Portaria 7434 - Maria Rosas (código aplicação 05.800.09).....R\$ 100.000,00

- 1.7.1.9.57.0.1.02 (187) - Transf. Rec. - Portaria 7434 - Renata Abreu (código aplicação 05.800.10).....R\$ 100.000,00

- 1.7.1.9.57.0.1.03 (188) - Transf. Rec. - Portaria 7517 - Jonas Donizette (código aplicação 05.800.11).....R\$ 300.000,00

- 1.7.1.3.50.1.1.09 (182) - Transf. Rec. - Incremento Ações Saúde - Portaria 7274 - Saulo Pedroso (código aplicação 05.301.27).....R\$ 200.000,00

### TOTAL

.....R\$ 919.560,00

**Art. 3º** - Ficam autorizadas as suplementações das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º, desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação a

realizar das rubricas das receitas de rendimentos de aplicação financeiras das: Transf. Rec. Estadual - Financ. Ações Saúde - Res. SS 99 (código aplicação 02.301.25); Transf. Rec. Estadual - IGM SUS - Res. SS 97 (código aplicação 02.301.28); Transf. Rec. - Portaria 7434 - Maria Rosas (código aplicação 05.800.09); - 1.7.1.9.57.0.1.02 - Transf. Rec. - Portaria 7434 - Renata Abreu (código aplicação 05.800.10); 1.7.1.9.57.0.1.03 - Transf. Rec. - Portaria 7517 - Jonas Donizette (código aplicação 05.800.11); Transf, Recursos - Incremento Ações Saúde - Portaria 7274 (código aplicação 05.301.27).

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$.99.382,49 (noventa e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

### ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.125 - Remuneração dos Profissionais de Enfermagem

31.90.11.00 (279) - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 99.382,49

### TOTAL.....R\$ 99.382,49

**Art. 5º** - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo quarto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da seguinte rubrica da receita a arrecadar 1.7.1.3.50.5.1.02 (98) Transf. Recursos SUS - Piso Salarial Enfermagem.....R\$ 99.382,49

### TOTAL.....R\$ 99.382,49

**Art. 6º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025, aprovada pela Lei nº 1.727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária

**DECRETO N.º 4.631, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Maria Luisa Zanoni Prata**, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 18 de 35

legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.804, de 12 de setembro de 2025.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$.21.723,50 (Vinte e um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), para devolução de recurso de rendimento de aplicação de convênio recebido.

**Parágrafo Único** - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

**UNID. ORÇAM: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL CULTURA**

**UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA - CONSELHOS E POLÍTICAS COMPLEMENTARES**

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.1120 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1120.2.160 Devolução Recursos - Convênio - Projeto Ambiental de Ipeúna

### CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições

.....R\$ 21.723,50

### TOTAL

.....R\$ 21.723,50

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro do exercício de 2024.....R\$ 20.397,23

### SUB

### TOTAL

.....R\$ 20.397,23

b) excesso de arrecadação da rubrica da receita 1.3.2.1.02.0.1.37 (157) - Rec. Rend. Aplic. - Projeto Ambiental de Ipeúna.....R\$ 1.326,27

### SUB

### TOTAL

.....R\$ 1.326,27

### TOTAL

.....R\$ 21.723,50

**Art. 3º** - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 1º, desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação da rubrica da receitas: 1.3.2.1.02.0.1.37 (157) de Rec. Rend. Aplicação Financeira - Projeto Ambiental de Ipeúna e de Transf. do Convênio Projeto Ambiental de Ipeúna - (código de aplicação 02.100.71).

**Art. 4º** - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2025, aprovada pela Lei nº 1.727 de 15/08/2024, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

### Licitações e Contratos

### Aviso de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 848/2025

AVISO DE DISPENSA Nº479/2025

### AVISO DE DISPENSA

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor valor GLOBAL na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para disponibilização de planetário digital móvel, com foco na elaboração de oficinas astronômicas destinadas aos alunos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### Descrições e Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.
------	-----------	-----------	--------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 19 de 35

1	<p><b>Dia 01 (manhã, tarde e noite)</b></p> <p>Planetário Digital Móvel: Projeção full dome 4k com 8500 lúmens e resolução 3840x2160. Sistema de som surround de alta qualidade. Domo com sistema de circulação constante.</p> <p>Astronauta Inflável Interativo para fotos e interação para os alunos. As sessões do planetário devem ser conduzidas por um astrônomo capacitado e experiente e sempre acompanhado de um monitor para apresentação. Elaboração de oficinas astronômicas voltadas a diversas faixas etárias, com o objetivo de envolver os alunos e prepará-los entusiasticamente para a chegada do Planetário à escola, para alunos a partir dos 3 anos de idade. Disponibilização de cursos online pós-apresentação para os alunos participantes. Cada sessão com duração mínima de 30 min e com no máximo 60 alunos. Diária para o mínimo de 600 alunos.</p>	DIARIA	3
2	<p><b>Dia 02 (manhã e tarde)</b></p> <p>Planetário Digital Móvel: Projeção full dome 4k com 8500 lúmens e resolução 3840x2160. Sistema de som surround de alta qualidade. Domo com sistema de circulação constante.</p> <p>Astronauta Inflável Interativo para fotos e interação para os alunos. As sessões do planetário devem ser conduzidas por um astrônomo capacitado e experiente e sempre acompanhado de um monitor para apresentação. Elaboração de oficinas astronômicas voltadas a diversas faixas etárias, com o objetivo de envolver os alunos e prepará-los entusiasticamente para a chegada do Planetário à escola, para alunos a partir dos 3 anos de idade. Disponibilização de cursos online pós-apresentação para os alunos participantes. Cada sessão com duração mínima de 30 min e com no máximo 60 alunos. Diária para o mínimo de 600 alunos.</p>	DIARIA	02

refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** conforme a seguir:

### 2.2. ENVIO DE PROPOSTAS

INÍCIO DO PRAZO: 00:00h do dia 15/09/2025

TÉRMINO DO PRAZO: 23:59h do dia 18/09/2025

### 2.3. DO FORNECIMENTO:

**Dia e local da execução do serviço:** A realizar-se no mês de setembro/2025, com definição exata junto à contratada, de forma a adequar as datas conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação. **Quadra da escola EMEIEF Centro de Ipeúna - Av. 3, Nº 66 - Centro, Ipeúna/SP.**

**O Serviço será realizado em dois dias, sendo elas:**

Dia 01: manhã, tarde e noite

Dia 02: manhã e tarde

### 3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS

Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com)

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE VALOR GLOBAL.

### 5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

5.1. Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação.

5.3. A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

5.4. Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade

### 1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

### 2. DOS PRAZOS

#### 2.1. DA PUBLICAÇÃO:

O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021),



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 20 de 35

competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO

6.1. Contrato social e CNPJ;

6.2. Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), abrangendo as Contribuições Sociais;

6.3. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários relativos à débitos inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor ([www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br));

6.4. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

6.6. Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

6.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte - Certidão simplificada da Junta Comercial, referente ao enquadramento "ME";

6.8. Dados Cadastrais (modelo - Anexo I)

6.9. Dados Cadastrais e Declarações, modelo a ser disponibilizado no momento da contratação/aquisição.

### 7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com), durante o prazo do Item 2.

7.2. A impugnação a qualquer destes itens deverá ser formulada por escrito e encaminhada para o endereço eletrônico do Item 7.1, durante o prazo do Item 2.

### 8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

### 9. DA DIVULGAÇÃO

Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA  
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 849/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 481/2025

### AVISO DE DISPENSA

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor valor por ITÉM na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO:** Aquisição de carrinhos enroladores de mangueira, destinados ao setor de educação.

### Descrições e Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.
1	CARRINHO ENROLADOR DE MANGUEIRA, FABRICADO EM AÇO CARBONO SAE 1020, COM ACABAMENTO GALVANIZADO. PRODUTO RESISTENTE, REFORÇADO E DE FÁCIL MANUSEIO. COMPORTA ATÉ 100M DE MANGUEIRA DE ½" OU ATÉ 50M DE MANGUEIRA ¾"	UNID.	06

### 1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

### 2. DOS PRAZOS

#### 2.1. DA PUBLICAÇÃO:

O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** conforme a seguir:

#### 2.2. ENVIO DE PROPOSTAS

INÍCIO DO PRAZO: 00:00h do dia 15/09/2025

TÉRMINO DO PRAZO: 23:59h do dia 18/09/2025

#### 2.3. DO FORNECIMENTO:

O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato/autorização de fornecimento.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua 3 ,295 - centro - Ipeúna/SP - 13537-033 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), no seguinte horário: Das 7:30 às 11:20 e das 13:00 às 17:00 (De Segunda a Sexta-feira).**

### 3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 21 de 35

Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com)

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE VALOR POR ÍTEM.

#### 5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

5.1. Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação.

5.3. A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

5.4. Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO

6.1. Contrato social e CNPJ;

6.2. Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), abrangendo as Contribuições Sociais;

6.3. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários relativos à débitos inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor ([www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br));

6.4. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS -

CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

6.6. Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

6.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte - Certidão simplificada da Junta Comercial, referente ao enquadramento "ME";

6.8. Dados Cadastrais (modelo - Anexo I)

6.9. Dados Cadastrais e Declarações, modelo a ser disponibilizado no momento da contratação/aquisição.

#### 7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com), durante o prazo do Item 2.

7.2. A impugnação a qualquer destes itens deverá ser formulada por escrito e encaminhada para o endereço eletrônico do Item 7.1, durante o prazo do Item 2.

#### 8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

#### 9. DA DIVULGAÇÃO

Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 850/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 482/2025

#### AVISO DE DISPENSA

#### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor valor GLOBAL na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO:** Aquisição de tela de alambrado 2", arame fio 12 e arame fio 16 para amarração, destinado à Secretaria de Projetos e Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ipeúna.

#### Descrições e Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.
1	TELA DE ALAMBRADO MALHA 2" FIO 12.	M²	410
2	ARAME GALVANIZADO FIO 12.	KG	50
3	ARAME GALVANIZADO FIO 16.	KG	15



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 22 de 35

### 1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

### 2. DOS PRAZOS

#### 2.1. DA PUBLICAÇÃO:

O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** conforme a seguir:

#### 2.2. ENVIO DE PROPOSTAS

INÍCIO DO PRAZO: 00:00h do dia 15/09/2025

TÉRMINO DO PRAZO: 23:59h do dia 18/09/2025

#### 2.3. DO FORNECIMENTO:

O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato/autorização de fornecimento.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

**R. 01 (um), nº 275 - Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

### 3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS

Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com)

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE VALOR GLOBAL.

### 5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

5.1. Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação.

5.3. A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

5.4. Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da

Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO

6.1. Contrato social e CNPJ;

6.2. Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), abrangendo as Contribuições Sociais;

6.3. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários relativos à débitos inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor ([www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br));

6.4. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

6.6. Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

6.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte - Certidão simplificada da Junta Comercial, referente ao enquadramento "ME";

6.8. Dados Cadastrais (modelo - Anexo I)

6.9. Dados Cadastrais e Declarações, modelo a ser disponibilizado no momento da contratação/aquisição.

### 7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com), durante o prazo do Item 2.

7.2. A impugnação a qualquer destes itens deverá ser formulada por escrito e encaminhada para o endereço eletrônico do Item 7.1, durante o prazo do Item 2.

### 8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 23 de 35

### 9. DA DIVULGAÇÃO

Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA  
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 851/2025  
AVISO DE DISPENSA Nº 481/2025

### AVISO DE DISPENSA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor valor por ITÉM na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de cama elástica, brinquedos infláveis e barracas de pipoca e algodão doce.

#### Descrições e Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.
1	Locação de 01 (uma) cama elástica, 04 (quatro) infláveis aleatórios, 01 (uma) barraca de pipoca, 01 (uma) barraca de algodão doce. Deverão estar presentes pelo menos 01 (um) monitor para cada brinquedo.	horas	7

#### 1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. DOS PRAZOS

##### 2.1. DA PUBLICAÇÃO:

O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** conforme a seguir:

##### 2.2. ENVIO DE PROPOSTAS

INÍCIO DO PRAZO: 00:00h do dia 15/09/2025

TÉRMINO DO PRAZO: 23:59h do dia 18/09/2025

##### 2.3. DO FORNECIMENTO:

A prestação do serviço ocorrerá no dia **18/10/2025** no **Ginásio Municipal de Esportes do Município de Ipeúna, à Avenida 3, entre as Ruas 4 e 6, Bairro Centro, Ipeúna/SP**, das 09h00 às 16h00.

### 3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS

Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com)

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE VALOR POR ITÉM.

### 5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

5.1. Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação.

5.3. A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

5.4. Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO

6.1. Contrato social e CNPJ;

6.2. Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), abrangendo as Contribuições Sociais;

6.3. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários relativos à débitos inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor ([www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br));

6.4. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 24 de 35

Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

6.6. Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

6.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte - Certidão simplificada da Junta Comercial, referente ao enquadramento "ME";

6.8. Dados Cadastrais (modelo - Anexo I)

6.9. Dados Cadastrais e Declarações, modelo a ser disponibilizado no momento da contratação/aquisição.

### 7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com), durante o prazo do Item 2.

7.2. A impugnação a qualquer destes itens deverá ser formulada por escrito e encaminhada para o endereço eletrônico do Item 7.1, durante o prazo do Item 2.

### 8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

### 9. DA DIVULGAÇÃO

Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA  
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 852/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 484/2025

### AVISO DE DISPENSA

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor valor GLOBAL na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO:** Contratação de empresa e especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da central de gás da cozinha do Cras.

### Descrições e Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.
1	REGULADOR ESTAGIO ÚNICO 07KG/HG	UNID.	1
2	ADAPTADOR ANGULAR MODELO DAKO 1/2	UNID.	2

3	NIPLE 1/2	UNID.	1
4	TEE LATÃO 1/2	UNID.	2
5	FLEXIVEL COBRE NBR 14177 1,20 METROS	UNID.	2
6	MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO/ELEMENTOS DE FIXAÇÃO	UNID.	1

### 1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

### 2. DOS PRAZOS

#### 2.1. DA PUBLICAÇÃO:

O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** conforme a seguir:

#### 2.2. ENVIO DE PROPOSTAS

INÍCIO DO PRAZO: 00:00h do dia 15/09/2025

TÉRMINO DO PRAZO: 23:59h do dia 18/09/2025

#### 2.3. DO FORNECIMENTO:

**A prestação de serviço se iniciará após a autorização de fornecimento/ordem de serviço.**

- Caso necessite de visita técnica, precisa fazer o agendamento prévio via email no período de publicação.

Os bens licitados serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e consequente aceitação.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e consequente aceitação.

### 3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS

Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com)

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE VALOR GLOBAL.

### 5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

5.1. Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação.

5.3. A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

5.4. Caso seja constatado o não atendimento das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 25 de 35

condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO

6.1. Contrato social e CNPJ;

6.2. Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), abrangendo as Contribuições Sociais;

6.3. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários relativos à débitos inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor ([www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br));

6.4. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

6.6. Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

6.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte - Certidão simplificada da Junta Comercial, referente ao enquadramento "ME";

6.8. Dados Cadastrais (modelo - Anexo I)

6.9. Dados Cadastrais e Declarações, modelo a ser disponibilizado no momento da contratação/aquisição.

### 7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com), durante o

prazo do Item 2.

7.2. A impugnação a qualquer destes itens deverá ser formulada por escrito e encaminhada para o endereço eletrônico do Item 7.1, durante o prazo do Item 2.

### 8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

### 9. DA DIVULGAÇÃO

Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA  
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 853/2025  
AVISO DE DISPENSA Nº 485/2025

### AVISO DE DISPENSA

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor valor GLOBAL, na hipótese do Art. 75, parágrafo 7º, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva veicular completa com fornecimento de peças, para o veículo que opera no setor de estradas.

### Descrições e Quantidades

V118 - CAMINHÃO INTERNACIONAL - 4400P7 6X4 F55-3439			
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.
1	CORREIA DENTADA DO MOTOR	UNID.	1
2	FILTRO DE AR	UNID.	1
3	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID.	1
4	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	UNID.	2
5	TRAVA ARANHA	UNID.	2
6	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA	UNID.	2
7	REBITE	UNID.	240
8	TERMINAL DE DIREÇÃO DO LADO DIREITO	UNID.	1
9	TERMINAL DE DIREÇÃO DO LADO ESQUERDO	UNID.	1
10	MOLA DO PATIM	UNID.	4
11	MOLA	UNID.	8
12	ROLETE DO PATIM	UNID.	8
13	TRAVA DO ROLETE DO PATIM	UNID.	8
14	SERVO DA EMBREAGEM	UNID.	1
15	GRAXA AZUL	UNID.	4
16	RETENTOR DO CUBODIANTEIRO	UNID.	2
17	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO EXTERNO	UNID.	2
18	TRAVA DO CUBO DIANTEIRO	UNID.	2
19	FILTRO RACOR	UNID.	1
20	CILINDRO DE FREIO	UNID.	1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 26 de 35

21	SERVIÇO DE TROCA DA CORREIA	SERVIÇO	1
22	SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO DE AR	SERVIÇO	1
23	SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO RACOR	SERVIÇO	1
24	SERVIÇO DE TROCA DO RETENTOR	SERVIÇO	1
25	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CONserto NO FREIO	SERVIÇO	1
26	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DO TERMINAL DE DIREÇÃO	SERVIÇO	1
27	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR SERVO DA EMBREAGEM	SERVIÇO	1
28	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE REVISÃO DE CUBO	SERVIÇO	1
29	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO	SERVIÇO	1
30	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO	SERVIÇO	1

### 1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme parágrafo 7º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

### 2. DOS PRAZOS

#### 2.1. DA PUBLICAÇÃO:

O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** conforme a seguir:

#### 2.2. ENVIO DE PROPOSTAS

INÍCIO DO PRAZO: 00:00h do dia 15/09/2025

TÉRMINO DO PRAZO: 23:59h do dia 18/09/2025

#### 2.3. DO FORNECIMENTO:

O prazo de execução iniciará **05 (cinco) dias** após a ordem de serviço/autorização de fornecimento, e terá um prazo de 20 (vinte) dias para finalização.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

**R. 01 (um), nº 275 - Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

### 3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS

Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com)

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE VALOR GLOBAL.

### 5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

5.1. Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação.

5.3. A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

5.4. Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO

6.1. Contrato social e CNPJ;

6.2. Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), abrangendo as Contribuições Sociais;

6.3. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários relativos à débitos inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor ([www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br));

6.4. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

6.6. Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

6.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte - Certidão simplificada da Junta Comercial, referente ao enquadramento "ME";

6.8. Dados Cadastrais (modelo - Anexo I)

6.9. Dados Cadastrais e Declarações, modelo a ser disponibilizado no momento da contratação/aquisição.

### 7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 27 de 35

### IMPUGNAÇÃO

7.1. Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com), durante o prazo do Item 2.

7.2. A impugnação a qualquer destes itens deverá ser formulada por escrito e encaminhada para o endereço eletrônico do Item 7.1, durante o prazo do Item 2.

### 8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

### 9. DA DIVULGAÇÃO

Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA  
PREFEITA MUNICIPAL

### Extrato

#### REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

#### OBJETO: REVISÃO DO PREÇO DE COMBUSTÍVEIS.

PROCESSO Nº: 000511/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATO: 087/2025

TERMO DE REEQUILIBRIO: Nº 009/2025.

CONTRATADA: NALETO & CIA LTDA

VALOR REPACTUADO: ITEM 04 - GASOLINA COMUM - R\$ 6,02 O LITRO;

ASSINATURA: 09/09/2025.

### Revogação / Anulação

#### MUNICÍPIO DE IPEÚNA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 452/2025

#### INEXIGIBILIDADE 012

A Prefeitura do Município de Ipeúna torna pública, a REVOGAÇÃO do processo em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE, DE SHOW ARTÍSTICO, tendo em vista a superveniência de fatores e motivos internos que impactaram diretamente na adequação e conveniência, restando inaplicável a necessidade, até a presente data, de realizar a contratação, sendo republicado oportunamente, se o caso. Ipeúna, 15/09/2025 Maria Luisa Zanoni Prata - Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 480/2025

#### INEXIGIBILIDADE 013

A Prefeitura do Município de Ipeúna torna pública, a REVOGAÇÃO do processo em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO DE CENTRÍFUGA INDUSTRIAL DE ROUPAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo em vista a superveniência de fatores e motivos internos que impactaram diretamente na adequação e conveniência, restando inaplicável a necessidade, até a presente data, de realizar a contratação, sendo republicado oportunamente, se o caso. Ipeúna, 16/09/2025 Maria Luisa Zanoni Prata - Prefeita Municipal

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 023/2025 - RETIFICADO - Objeto: Aquisição de equipamentos de academia ao ar livre atendendo ao Decreto Estadual nº 58.065, de 22 de maio de 2012. Recebimento das Propostas por meio eletrônico: a partir do dia 15/09/2025 às 08h00; Abertura das propostas por meio eletrônico: às 08h10 do dia 30/09/2025; Início da sessão de disputa de preços: às 08h30 do dia 30/09/2025. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, na página <http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Compras-033> (Portal da Transparência - Lei de Acesso à Informação) e no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelo telefone (19) 3576-9007 ou e-mail [licitacao@ipeuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipeuna.sp.gov.br). Ipeúna, 12/09/2025. Maria Luisa Zanoni Prata - Prefeita Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 026/2025 - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática, de forma parcelada e a pedido, destinados aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Ipeúna, durante o período de 1 (um) ano. Recebimento das Propostas por meio eletrônico: a partir do dia 15/09/2025 às 08h00; Abertura das propostas por meio eletrônico: às 08h10 do dia 29/09/2025; Início da sessão de disputa de preços: às 08h30 do dia 29/09/2025. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, na página <http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Compras-033> (Portal da Transparência - Lei de Acesso à Informação) e no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelo telefone (19) 3576-9007 ou e-mail [licitacao@ipeuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@ipeuna.sp.gov.br). Ipeúna, 11/09/2025. Maria Luisa Zanoni Prata - Prefeita Municipal

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o objeto do Pregão Eletrônico Nº 019/2025, que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas e medicamentos manipulados, de forma parcelada e a pedido, ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna, através do Sistema de Registro de Preços, às empresas: **BIOIN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA** - lotes 5 e 7, **ECOFARMA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA** - lotes 2 e 8, **ELIAH FARMACIA DE MANIPULAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 28 de 35

**LTDA - lote 1, SILVIA ALBREGARD EPP - lote 4, e SUBSTÂNCIA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA - lotes 3 e 6**, pelo critério de menor valor por lote e atendimento às exigências do edital conforme julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, autorizando as despesas e a lavratura das respectivas atas de registro de preços. Ipeúna, 12 de setembro de 2025.  
MARIA LUISA ZANONI PRATA - Prefeita Municipal

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 29 de 35

### Pregão



Capital da Agricultura Natural

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-035 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

### ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Academia ao Ar Livre

**IMPUGNANTE:** ZIOBER BRASIL LTDA. inscrita no CNPJ nº 08.374.053/0001-84.

#### **I – DOS FATOS**

Foi apresentada impugnação formulada por ZIOBER BRASIL LTDA. alegando, em síntese, a restrição à participação pela licitação ser destinada exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte.

#### **I.1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

A sessão pública do Pregão Presencial está agendada para dia 18/09/2025.

Conforme previsão legal, as impugnações podem ser realizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, portanto, a impugnação é tempestiva.

#### **I.2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:**

##### **A. Da Exigência de Laudos e Certificações:**

A impugnação apresentada pela empresa ZIOBER BRASIL LTDA. contesta cláusula do Edital que, conforme seu entendimento,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 30 de 35



*Capital da Agricultura Natural*

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-035 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

restringiria a participar por se tratar de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

Em razão disso, requer a retificação do Edital para que passe a ser permitida a ampla participação.

#### **II. DO MÉRITO**

Inicialmente, é necessário considerar que a Lei Complementar nº 123/2006 prevê em seus artigos 42 a 49 o tratamento diferenciado para as empresas de pequeno porte e microempresas.

O art. 4º da Lei 14.133/2021, por sua vez, acolhe tais disposições ao determinar como se dará sua aplicação.

Segundo tais dispositivos, a Administração Pública deve assegurar tratamento jurídico diferenciado e favorecido as ME/EPP, de forma a estimular o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos municipal, estadual e federal.

O artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 estabelece que, sempre que possível, as contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sejam destinadas exclusivamente à participação de ME e EPP, medida que tem como objetivo ampliar as oportunidades de negócios para as empresas regionais e nesse porte.

Dessa forma, considerando que o valor do objeto licitado está dentro do limite estabelecido pela legislação, a restrição à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte está legalmente justificada e se encontra dentro das recomendações dos Tribunais de Contas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 31 de 35



Capital da Agricultura Natural

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-035 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)


Entretanto, diante dos argumentos apresentados pela Impugnante e considerando a necessária observância da ampla competitividade, **entende-se oportuno acolher a impugnação apresentada para promover a adequação do edital.**

Isso pois, conforme os argumentos apresentados pela Impugnante, a revisão do Edital poderá ampliar a participação, a competitividade e, especialmente, a seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se, no entanto, que a alteração não afastará o tratamento favorecido às ME/EPP garantido por lei, mas tão somente ajustará sua forma de aplicação, para que sejam observadas as regras de **preferência legalmente conferida às ME/EPPs**, preservando o incentivo a tais empresas sem, contudo, restringir a participação dos demais interessados, como o Impugnante.

### III. DA DECISÃO:

Assim, **conheço a impugnação, por tempestiva, para no mérito, dar-lhe provimento para retificação do Edital, de modo a permitir a ampla participação, observado o tratamento preferencial necessário às ME/EPP, com a consequente revisão do Edital para as adequações necessárias e posterior republicação, com a adoção das consequentes formalidades necessárias.**

Documento assinado digitalmente  
 **CRISTIANE MAGALHÃES MOTA**  
Data: 12/09/2025 16:47:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CRISTIANE MAGALHÃES MOTA**  
**PREGOEIRA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 32 de 35

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Audiência Pública



*Capital da Agricultura Natural*

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

### CONVITE AO PÚBLICO EM GERAL

Em atendimento ao Artigo 48º, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam convidados todos os interessados e a população em geral, para participarem de uma Audiência Pública a ser realizada no dia 20 de setembro do corrente, às 10:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Ipeúna, sito à Rua 01 nº. 275 – Centro, nesta cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, com o objetivo de discutir a elaboração dos programas, projetos e investimentos do Governo Municipal, que deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, de acordo com o artigo 165, inciso III, § 5º a 8º da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Prefeitura Municipal de Ipeúna, em 10 de setembro de 2025.

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 33 de 35



**Capital da Agricultura Natural**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

### **CONVITE AO PÚBLICO EM GERAL**

Em atendimento ao Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam convidados todos os interessados e a população em geral, para participarem de uma Audiência Pública a ser realizada no dia 20 de setembro do corrente, às 10:30 horas, no Auditório da Câmara Municipal, sito à Rua 01 nº. 275 – Centro, nesta cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, com a finalidade de apreciar o Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º. Quadrimestre de 2025.

Prefeitura Municipal de Ipeúna, em 10 de setembro de 2025.

**MARIA LUISA ZANONI PRATA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 34 de 35

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



Capital da Agricultura Natural

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

### EDITAL DE CHAMADA PARA ADMISSÃO

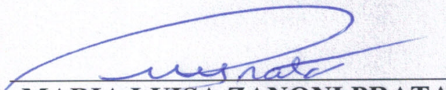
Fica convocado a partir da data de publicação, para o preenchimento de vaga de cargo efetivo, o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, do Concurso Público nº 001/2023 para, dentro do prazo de 03 (três) dias, se apresentar no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito à Rua: 1 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, a fim de manifestar seu interesse na referida vaga.

*Conforme Edital – “10.18 O candidato será considerado desistente e excluído do Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.”*

### MONITOR DE ALUNOS DE ENSINO INFANTIL/FUNDAMENTAL

CLASS	CANDIDATO
42º	TATIANE RIBEIRO DA SILVA

Ipeúna, 08 de setembro de 2025

  
**MARIA LUISA ZANONI PRATA**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1217

Página 35 de 35

### Convocação - Retificação / Errata



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

### PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

### EDITAL DE CHAMADA PARA ADMISSÃO

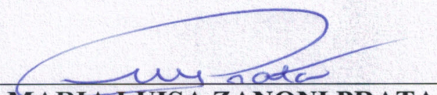
Fica convocado a partir da data de publicação, para o preenchimento de vaga de cargo temporário, os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, do Processo Seletivo nº 001/2025, dentro do prazo de 03 (três) dias, se apresentar no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito à Rua: 1 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, a fim de manifestar seu interesse na referida vaga.

*Conforme Edital – “10.18 O candidato será considerado desistente e excluído do Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.”*

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASS	R.G.	CANDIDATO
27	53.710.617-0	LARISSA MOREIRA MAROLA

Ipeúna, 11 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA LUISA ZANONI PRATA  
Prefeita Municipal